



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 774, DE 31 DE MAIO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei número setecentos e cinquenta, de quatro de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito, passa a ter seguinte redação:

" Art. 1º - Passa a denominar-se "Auditoria", o Cargo Comissionado antes denominado "Auditoria e Planejamento", constante do Quadro I, Símbolo DAS-I, da Lei Municipal número 698, de 10 de outubro de 1997, permanecendo como Auditor, o ocupante desse Cargo ".

Art. 2º - Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor de Planejamento, Símbolo DAS-I, do Quadro I, da Lei Municipal nº 698, de 10 de outubro de 1997, o que revoga os termos da Lei número 742, de 29 de outubro de 1998.

Art. 3º - Ficam criados o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, com uma única vaga de Direção, Símbolo DAS-IV, da Lei número 698, de 10 de outubro de 1997, e a Coordenadoria de Atendimento a Docentes e Discentes em Trabalhos de Pesquisas, subordinada ao Departamento de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo DAS-V, do Quadro I, da Lei Municipal número 698, de 10 de outubro de 1997, também com uma única vaga de Coordenador.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura promoverão as necessárias alterações em seus Organogramas, ajustando-os à presente Lei.

Art. 4º - As atribuições dos titulares dos Cargos resultantes desta Lei serão definidas em Decreto, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO  
vice-Prefeito  
no exercício do cargo de Prefeito